



PROJETO DE LEI Nº 137/ 2024

“Estabelece a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração e do Adicional pelo Exercício De Funções Comissionadas e valor da Gratificação por exercício de Atividade Especial da Câmara Municipal.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 51, VI da Lei Orgânica c.c. o art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

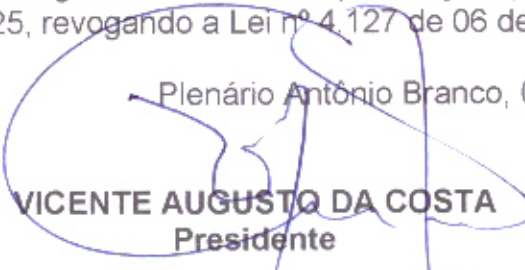
Art. 1º A tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração fica estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de adicional das funções comissionadas fica estabelecida no Anexo II desta Lei.

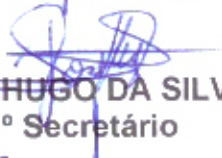
Art. 3º O valor das gratificações por exercício de atividade especial devido aos servidores efetivos que compõem as Comissões de Contratação ou Equipe de Apoio, Disciplinar ou de Sindicância será de R\$ 2.000,00.

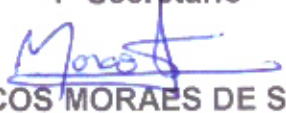
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Lei nº 4.127 de 06 de julho de 2022.

Plenário Antônio Branco, 08 de novembro de 2024.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário

RENILSON RODRIGUES NASCIMENTO
Tesoureiro

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Valor
C01	R\$ 11.912,22
C02	R\$ 12.641,07
C03	R\$ 12.901,72
C04	R\$ 14.191,89
C05	R\$ 15.611,08

ANEXO II

TABELA DE ADICIONAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA

Adicional de Função	Valor
AFC01	R\$ 3.500,00
AFC02	R\$ 5.800,00
AFC03	R\$ 5.800,00

AFC01 – Assessor

AFC02 – Coordenador

AFC03 – Procurador Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 137 /2024

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Lei que "Estabelece a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração e do Adicional pelo Exercício De Funções Comissionadas e valor da Gratificação por exercício de Atividade Especial da Câmara Municipal."

Como sabemos, parte dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba foi julgado inconstitucional, nos autos da ADI nº 293792 87.2023.8.26.0000, que tramitou no Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Como parte dos trabalhos de reestruturação administrativa dessa Casa de Leis, que inclusive contará com a diminuição de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, iniciaremos essa etapa com a revogação da legislação anterior e a propositura de uma nova, que fixe os vencimentos e adicionais de função comissionada.

Importante ressaltarmos que não teremos aumento de despesa com tal legislação, de modo que não é necessário o cumprimento dos art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque não foi modificado qualquer valor anteriormente fixado.

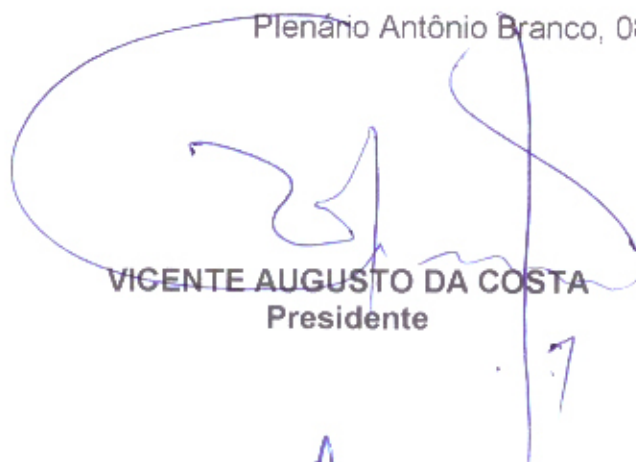
Além disso, em virtude de futura realização de concurso público, excluímos do texto legal, a gratificação por exercício de atividade especial para a Comissão de Patrimônio.

Por ser uma função perene, deve ser exercida por servidor público devidamente concursado.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 08 de novembro de 2024.



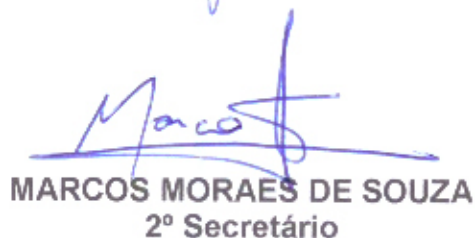
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente



ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente



JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário



MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário

RENILSON RODRIGUES NASCIMENTO
Tesoureiro